



PARECER Nº , DE 2012



Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2011, do Senador João Durval, que *autoriza os conselhos profissionais a realizar exame de proficiência como condição para a concessão de registro.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 152, de 2011, de autoria do Senador João Durval. A iniciativa pretende autorizar a realização, pelos conselhos profissionais de fiscalização do exercício profissional, de exame de proficiência como condição para a concessão de registro. O objetivo dos exames seria a aferição de conhecimentos técnicos mínimos para o exercício da atividade.

Justificando a iniciativa, o autor afirma que o interesse público não é orientado pela criação de reservas de mercado, mas “pela imposição de deveres em favor dos consumidores de serviços, que, se prestados por pessoas sem o devido conhecimento técnico e científico especializado, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar das pessoas”.

A justificação da proposta também registra que vários representantes de conselhos reivindicaram, no I Encontro Nacional de Conselhos Profissionais, em 2006, autorização legislativa para a realização de exames de proficiência. Alguns teriam tentado, mediante resoluções, efetivar a seleção. A justiça e a jurisprudência, entretanto, têm se orientado pela exigência de previsão legal para a instituição desse processo seletivo.

A matéria não recebeu propostas de emendas, tendo sido inicialmente distribuída à análise terminativa e exclusiva da Comissão de

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 152 de 2011
124



Assuntos Sociais (CAS). Posteriormente, por força de requerimento da Senadora Marisa Serrano, deliberou-se por sua apreciação também na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que opinou pela rejeição da matéria.

II – ANÁLISE

A exigência de exames de proficiência para o exercício profissional insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Nesse enfoque, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de antijuridicidade.

O conteúdo da norma que se pretende aprovar tem também implicações administrativas, na medida em que “autoriza” autarquias estatais a realizarem exames de proficiência. Nesse aspecto, a constitucionalidade é discutível, pois a iniciativa seria privativa do Presidente da República (alínea c, inciso II, § 1º do art. 61 da Constituição Federal). Esse Senado Federal, entretanto, mantém orientação favorável à possibilidade de aprovação de medidas “autorizativas”.

De acordo com o art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

No mérito, consideramos relevantes os argumentos contrários à aprovação da matéria, expostos na análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, e gostaríamos de acrescentar outras considerações.

Em nosso entendimento, em se tratando de profissões regulamentadas de nível superior, a exigência de realização dos estudos correspondentes e obtenção do grau universitário já devem ser suficientes para dar cumprimento aos objetivos constitucionais. A imposição de uma nova etapa parece-nos exigência excessiva e, quiçá, contraproducente.

Na prática, os exames de proficiência poderiam ser utilizados como mera forma de reservar mercado de trabalho, evitando o acesso de

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 152 de 20 11

fls. 15



um excessivo número de profissionais ao exercício da atividade, pois que as corporações podem ter interesse nesse sentido e podem realizar provas com graus de dificuldade os mais diversos. Não haveria condições de fiscalizar e avaliar a justeza e a compatibilidade pedagógica das questões colocadas ao candidato, em relação ao que será exigido dele no exercício do trabalho.

Ademais, o texto da proposição em análise é excessivamente genérico. Existem no Brasil cerca de vinte e seis Conselhos Profissionais (e outras categorias também reivindicam a criação de seus respectivos conselhos) e duas Ordens. E, dentro do âmbito de cada profissão fiscalizada, inúmeras especialidades. O tema deveria ser analisado, caso a caso. Muitas profissões não precisam desse tipo de avaliação e um eventual exame de proficiência não conseguiria avaliar adequadamente as variações decorrentes da especialização. É no âmbito do ensino que devem ser ministradas as disciplinas necessárias ao exercício profissional com competência.

Fundamentado na qualidade de ensino como base para o regular exercício profissional, o Presidente da República vetou integralmente o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004 (Projeto de Lei nº 6.417, de 2005, na Câmara dos Deputados). Esse projeto alterava a redação do art. 2º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de médico veterinário. Cabe esclarecer, ademais, que o referido veto (aqui processado como Mensagem nº 55, de 2008), foi mantido em sessão conjunta do Congresso Nacional realizada no dia 6 de maio de 2009.

No texto que justifica o referido veto, constante da Mensagem nº 393, de 16 de junho de 2008, o Poder Executivo afirma que “importa observar que o mecanismo mais adequado para assegurar a qualidade dos cursos de graduação é a realização permanente da avaliação dos cursos superiores, prática essa que vem sendo implementada pelo Governo Federal, por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, já com resultados significativos”.

Finalmente, queremos registrar que a exigência de exames de proficiência, além de criar um novo entrave para os profissionais, ensejará a criação de centenas ou milhares de cursos preparatórios, focados na identificação do comportamento e das exigências dos Conselhos que vão realizar as provas. Por isso pagarão os profissionais egressos das faculdades

mr2011-11030



e universidades, já ansiosos pelo ingresso no mercado de trabalho. 33788.18380*

Num momento em que o próprio Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil vem sendo objeto de questionamento, imagine-se a insegurança jurídica que a aprovação desta proposta causaria nos estudantes, na hora de fazer a escolha profissional e na hora de ingressar em atividade.

III – VOTO

Diante do exposto, a exemplo do que fez a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2011, considerando-se a duvidosa constitucionalidade e as razões contrárias ao mérito.

Sala da Comissão, 21 de março de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

 Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 21/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT) <i>Relator</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Presidente</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)

PTB

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR

Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (PMDB)
------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2011

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2011									
TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Relator</i>		X			1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)		X			4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)		X			6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 03 / 2012.

PLS nº 152 de 2011
Fis. nº 19

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 20/03/2012



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 45 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 21 de março de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2011, que *autoriza os conselhos profissionais a realizar exame de proficiência como condição para a concessão de registro*, de autoria do Senador João Durval.

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 152 de 20 11
Fls. nº 20